



77

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Minuta do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 96/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

- MUNICÍPIO:** **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.
- ENTIDADE:** **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 77.563.815/0001-03, representado pelo seu representante legal, Sr. Paulo Eduardo da Silva Papa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.639.820-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 016.836.748-39 .
- OBJETO:** **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023 .**
- FINALIDADE:** **Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04(quatro) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº98/2023 e a justificativa apresentada datada de 23 de outubro de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal, bem como a decisão exarada pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Oitava** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **02 (dois) meses** os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de **31/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
BANDEIRANTES
Paulo Eduardo da Silva Papa
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 96/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023**

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: : REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 02(dois) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº98/2023 e a justificativa apresentada datada de 23 de outubro de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal, bem como a decisão exarada pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 02 (dois) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Paulo Eduardo da Silva Papa
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

79

CONSIDERANDO protocolo/requerimento sob n.º 6668/2023 e Justificativa, de 24 de outubro de 2023, através de Requerimento, expedido pelo Sr. Paulo Eduardo da Silva Papa, DD. Presidente da APAE de Bandeirantes, que solicita adicional de prazo, com informações em anexo; e

CONSIDERANDO Memorando sob n. 048/2023, expedido em 26/10/2023, pela Sra. Cibele Gusmão Fontolan da Silva, DD. Diretora da Divisão de Licitação, que descreve a possibilidade da concessão, desde que observados os ditames do Artigo 55, §único, da Lei n.º 13.019/2014

Segue o(a) seguinte:

DECISÃO

Ilma. Sra.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

DD. Diretora da Divisão de Licitação

Nesta

Em atendimento ao presente, a fim de instruir o protocolo/requerimento sob n.º 6668/2023 e Justificativa, de 24 de outubro de 2023, através de requerimento, expedido pelo Sr. PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA, DD. Presidente da APAE de Bandeirantes, que solicita adicional de prazo por mais 02 (dois) meses, com informações em anexo, **DEFIRO O PEDIDO**, tendo em vista que a entidade com a prorrogação irá atender os alunos da equoterapia e da escola no início do ano letivo de 2024, nos meses de janeiro e fevereiro, além de que houve no presente ano atraso dos repasses à entidade requerente por parte desta municipalidade, em se tratando de destinação de verbas municipais Impostos de Renda.

Cumpra-se. Medidas Cabíveis.

Bandeirantes, PR, 23/10/2023.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000006668/2023

80
Página: 1 / 1
Data: 24/10/2023

Número do 000006668/2023

Assunto: OFÍCIO

Requerente: Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Ba

CPF/CNPJ do requerente: 77563815000103

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 24/10/2023 às 09:09:01

Observação: A/C GABINETE

OFICIO 98/2023



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
 Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
 Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
 NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
 Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
 Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
 e-mail: bandeirantes@apaeprr.org.br
 CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

Ofício nº 98 /2023

Bandeirantes, 23 de outubro de 2023.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes - APAE, vem através deste, solicitar o termo aditivo de prorrogação de prazo para mais 2 meses referente ao termo de colaboração nº96/2023. A prorrogação do termo atenderá os alunos da equoterapia e da escola no início do ano letivo de 2024, nos meses de janeiro e fevereiro. Esta solicitação é por saber que todos os anos letivo o novo termo passa a vigorar nos meses de março e abril, e os alunos ficam sem atendimentos nos primeiros meses dos anos. A prorrogação do termo possibilitará o atendimento contínuo dos alunos nos meses de janeiro e fevereiro, principalmente os da equoterapia que não tem recesso escolar.

Investir nos atendimentos dos alunos especiais, é aceitar a importância do olhar diferenciado aos alunos com necessidades especiais.

Sem mais, agradeço antecipadamente.

**PAULO EDUARDO DA
 SILVA PAPA:01683674839**

Assinado de forma digital por
 PAULO EDUARDO DA SILVA
 PAPA:01683674839
 Dados: 2023.10.23 16:55:51 -03'00'

Paulo Eduardo da Silva Papa
 Presidente
 APAE de Bandeirantes

Ao
 Exmo. Sr. Jaelson Ramalho Matta
 Prefeito Municipal de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 48/2023

Bandeirantes, 26 de outubro de 2023

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal
Jaelson Ramalho Matta

Em atenção ao Memorando do Exmo Sr. Prefeito Municipal, esclarecemos que a Lei 13.019/2014 em seu artigo 55 estabelece que:

“ Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

No entanto, conforme descrito acima, a entidade deve justificar pormenorizadamente a motivação de tal pedido, e se for evidenciado que a Administração Pública deu causa para tal atraso, poderá ser aditado o termo em questão, no prazo requerido.

Fato muito bem explicado pela entidade em seu ofício de nº 98/2023.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CIBELE GUSMAO FONTOLAN DA SILVA
Data: 26/10/2023 08:13:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora da Divisão de Licitação



83

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 90/2023

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 59/2023. Inexigibilidade de licitação nº 15/2023.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução e vigência do Termo de Colaboração por 2 (dois) meses;

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar 1º termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 96/2023 que tem por objeto o “repasso para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) através de Termo de Colaboração referente recursos oriundos de Emenda Impositiva vinculada ao exercício 2023”.

Os documentos apresentados foram: minuta do primeiro termo aditivo fundamentada no art. 55 da Lei nº 13.019/2014; extrato do primeiro termo aditivo; decisão do Prefeito deferindo o pedido feito pela entidade; Ofício nº 98/2023 da APAE protocolado sob nº 6668/2023, mediante o qual solicita a prorrogação de prazo de 2 meses; Memorando nº 48/2023 da Divisão de Licitação enviado para o Prefeito.

Na solicitação apresentada pela entidade, a mesma esclareceu que a prorrogação do termo possibilitará o atendimento contínuo dos alunos nos meses de janeiro e fevereiro.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.



84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Segundo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos*”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Sobre o caso em análise, estabelece a Lei nº. 13.019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, a lei estabelece dois critérios objetivos para a realização da alteração da parceria por requerimento do beneficiado: **i) justificativa e ii) apresentação do requerimento 30 dias antes do fim da vigência.**

Compulsando-se os autos verifica-se que houve a justificativa do presidente da entidade beneficiada para a sua prorrogação, cabendo ao Gestor o acatamento, ou não, das razões apresentadas, por tratar-se de mérito administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o termo do contrato dar-se-á em 31/12/2023, sendo que o requerimento foi apresentado em 23/10/2023, cumprindo, desta forma, o segundo critério objetivo legal.

III.II – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, **observamos que não há nenhuma retificação a ser feita.**



86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas, ressaltando-se ser juridicamente possível a prorrogação da vigência e execução dos termos em questão.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 09 de novembro de 2023.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 96/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

MUNICÍPIO: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 77.563.815/0001-03, representado pelo seu representante legal, Sr. Paulo Eduardo da Silva Papa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.639.820-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 016.836.748-39 .

OBJETO: **REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023 .**

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 02(dois) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº98/2023 e a justificativa apresentada datada de 23 de outubro de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal, bem como a decisão exarada pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 02 (dois) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente ditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de novembro de 2023.

PAULO EDUARDO DA SILVA
Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO DA SILVA
PAPA:01683674839

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
BANDEIRANTES

Paulo Eduardo da Silva Papa
REPRESENTANTE LEGAL

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78



882

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 96/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023**

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: : REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 02(dois) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº98/2023 e a justificativa apresentada datada de 23 de outubro de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal, bem como a decisão exarada pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Oitava** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **02 (dois) meses** os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de **31/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de novembro de 2023.


**PAULO EDUARDO
DA SILVA**

PAPA:01683674839

Assinado de forma digital
por PAULO EDUARDO DA
SILVA PAPA:01683674839

Dados: 2023.11.09

17:51:39 -03'00'


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

Paulo Eduardo da Silva Papa
REPRESENTANTE LEGAL



89

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 96/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: : REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 02(dois) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo fundamento a Solicitação através do ofício nº98/2023 e a justificativa apresentada datada de 23 de outubro de 2023 da entidade protocolada diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal, bem como a decisão exarada pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Oitava** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **02 (dois) meses** os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de **31/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Paulo Eduardo da Silva Papa
REPRESENTANTE LEGAL